REPÚBLICA PORTUGUESA

CAMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 174

Senhores Deputados. — Tendo atentamente examinado o projecto de lei n.º 163-G, para a criação, junto da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, duma divisão autónoma, a qual abranja todos os assuntos respeitantes a material, da iniciativa do Sr. Deputado António Maria da Silva que, pelas funções do seu cargo de administrador geral e pelos evidentes cuidados por êle postos no exercício dessas funções, tam bem conhece as necessidades dos serviços que lhe estão confiados e o que aos mesmos serviços mais convenha, a vossa comissão de correios, telégrafos e indústrias eléctricas é de parecer que êste projecto merece ser aprovado. Porquanto, é intuitiva a vantagem que para os múltiplos serviços da dependência da referida Administração Geral advirá de íntimamente se ligarem a aquisição e a verificação do material, constituindo, pela sua importância, trabalho bastante para uma divisão, a qual de nenhuma das direcções da mesma Administração Geral deva depender, por isso que a todas elas interessa, e em especial às dos serviços técnicos e de exploração eléctrica e postal.

Ficando a cargo da nova divisão, além do laboratório electrotécnico, dos armazêns do material, da verificação dêste, e da biblioteca, a aprovação dos tipos ou padrões de contadores de electricidade ou de energia eléctrica, a sua aferição e a dos demais instrumentos de medida com aplicação às instalações eléctricas, quando tal aferição não haja de ser feita fora do laboratório, devem a mesma aferição, na hipótese contrária, e a respectiva verificação pertencer à fiscalização técnica do Govêrno, segundo as características fixadas pelo laboratório para cada padrão.

A cargo da nova divisão deve ficar também o consêrto do material, que não seja mandado reparar nas estações e que estas devolvam aos armazêns, dela dependendo a oficina geral.

Assim, propõe a vossa comissão de correios, telégrafos e indústrias eléctricas, que o artigo 1.º do projecto tenha a seguinte redacção:

Artigo 1.º É instituída junto da Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma divisão autónoma «Material e Biblioteca», dirigida por um chefe de divisão, que será substituído nos seus impedimentos legais pelo chefe dos armazêns do material de correios e telégrafos, e compreendendo os seguintes serviços:

a) Armazêns: aquisição, guarda e distribuição de material. Inventários.

b) Verificação do material, aprovação dos tipos ou padrões de contadores de electricidade ou de energia eléctrica, a sua aferição e a dos demais instrumentos de medida com aplicação às instalações eléctricas, quando tal aferição não haja de ser feita fora do laboratório. Laboratório electrotécnico.

c) Consêrto do material. Oficina geral.

d) Biblioteca.

§ único. O consêrto do material nas estações e oficinas anexas é tratado por intermédio da 2.ª Divisão da 2.ª Direcção.

Sala das sessões da comissão de correios, telégrafos e indústrias eléctricas, em 8 de Maio de 1914.

João Carlos Nunes da Palma.
Helder Ribeiro.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
João Luis Ricardo.
João Pessanha.

Projecto de lei n.º 163-G

Senhores Deputados.—Os serviços de aquisição e verificação de material para a Administração Geral dos Correios e Telégrafos que de sua natureza tam íntimamente se ligam, pertencem actualmente a dependências diferentes da 2.ª Direcção, daí resultando naturais perturbações na marcha de cada um dêles.

Convêm, pois, colocá-los sob a superintendência imediata dum único funcionário, pôsto se mantenha, como é óbvio, o lugar de chefe de armazêns, com as atribuições que lhe competem na organização vigente.

Ora a importância de cada um dos refedos serviços — armazêns e laboratório — plenamente justifica a criação duma nova divisão que abranja todos os assuntos respeitantes a material, tanto mais que os serviços dos armazêns funciona já, de facto, como uma divisão, acrescendo que o laboratório electrotécnico que faz parte da 1.ª Divisão daquela Direcção, juntamente com toda a fiscalização das indústrias eléctricas, constituía quando da promulgação do decreto com fôrça de lei de 24 de Maio de 1911 talvez a parte mais considerável dos serviços que então lhe foram distribuídos.

Considerando, finalmente, que os serviços de material interessam não só à construção e conservação de linhas eléctricas e ao estabelecimento de estações, ainda a cargo da direcção técnica, como também à exploração eléctrica e postal (3.ª e 4.ª Direcções da mesma Administração Geral) justifica-se à saciedade a autonomia da divisão de que façam parte os serviços a que nos vimos referindo.

Depois o crescente desenvolvimento dos serviços de fiscalização das indústrias eléctricas, a que o regulamento de 30 de Novembro de 1912 imprimiu um notável impulso, obriga naturalmente a formar-se com os mesmos serviços e a iluminação eléctrica dos Ministérios e suas dependências a divisão de que actualmente fazem parte o laboratório e a biblioteca, dela dependendo ainda a verificação e a aferição dos contadores e outros aparelhos de medidas eléctricas.

Nestes termos, e por não haver aumento de despesa, submeto à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É instituída junto da Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma divisão autónoma «Material e Biblioteca» dirigida por um chefe de divisão, que será substituído nos seus impedimentos legais pelo chefe dos armazêns do material de correios e telégrafos, e compreendendo os seguintes serviços:

a) Armazêns: aquisição, guarda e distribuição de material. Inventários;

b) Verificação do material e aferição de contadores eléctricos. Laboratório electrotécnico;

c) Biblioteca.

Art. 2.º É elevado a oito o número de chefes de divisão a que se refere o artigo 220.º da Organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, aprovada por decreto de 24 de Maio de 1911.

Art. 3.º É eliminado o lugar de chefe de laboratório, reduzindo-se a dezanove o número de primeiros oficiais a que se refere o citado artigo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 29 de Abril de 1914.

O Deputado, *António Maria da Silva.*

61 — Imprensa Nacional — 1913-1914